

**Decreto nº 4.078, de 09 de setembro de 2013.**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT.**

**Dr. Fulvio Zuppani**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

**Considerando** o ofício CONS-ADM IPREMT nº 001/2013, de 29 de agosto de 2013, da lavra da senhora Aparecida Luzia Giroto, d. Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT, comunicando sobre a aprovação do Regimento Interno do referido Conselho;

**Considerando** que a aprovação do Regimento Interno atendendo o preceitos do art. 6º da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga e dá outras providências,

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica aprovado na forma do Anexo I deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de setembro de 2013.

**Dr. Fulvio Zuppani**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

**Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Diretor do Departamento**

**Anexo I ao Decreto nº 4.078/2013.**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 1º.** O Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT é órgão colegiado composto por servidores ativos eleitos por votação direta e secreta pelos segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Taquaritinga e servidores inativos e pensionistas indicados nos termos da Lei Complementar Municipal 4.029 de 18 de junho de 2013 e deste Regimento.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho de Administração o controle interno do Instituto de acordo com suas atribuições definidas na Lei Complementar Municipal 4.029 de 18 de junho de 2013 e neste Regimento

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho de Administração será integrado por nove membros eleitos e três membros indicados nos termos dos artigos 4º e 5º deste Regulamento.

§ 1º. Os conselheiros terão mandato de quatro anos.

§ 2º. Só se admite renúncia ao encargo de conselheiro se houver justificativa, não se admitindo alegação genérica de foro íntimo ou de razões particulares.

**Art. 4º.** Os candidatos a membros eleitos do Conselho de Administração devem ser servidores municipais titulares de cargos efetivos que preencham, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - ter concluído o ensino médio ou equivalente;

II - ter idoneidade moral, comprovada por apresentação de certidão de distribuição de ações civis e criminais que demonstre a inexistência de ações em que o interessado figure como requerido ou réu; e

III - ter ingressado no serviço público municipal há pelo menos um ano.

**Art. 5º.** A composição do Conselho de Administração será completada pela indicação de três representantes dos servidores inativos e pensionistas, sendo um indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, um pela Associação dos Funcionários Públicos e um indicado pelo Superintendente em exercício, obedecidos os requisitos dos incisos I e II do artigo 4º deste Regimento.

**Art. 6º.** Os membros indicados nos termos do artigo 5º não podem compor a lista tríplice a partir da qual se fará a escolha do Superintendente bem como não

podem concorrer para ocupar os cargos de Diretor Financeiro ou Diretor de Benefícios.

## **Seção I Das Atribuições**

**Art. 7º.** Ao Conselho de Administração compete o exercício do controle interno do Instituto, cabendo-lhe:

- I - determinar a política de aplicação dos recursos do Instituto;
- II - fiscalizar os atos administrativos e de preservação de suas finalidades legais;
- III - apreciar o orçamento anual;
- IV - resolver casos omissos;
- V - atender e encaminhar informações ou pareceres, de acordo com os assuntos que lhe digam respeito;
- VI - promover a formulação estratégica, visando auxiliar a Diretoria Executiva do IPREMT em relação à consecução dos objetivos sociais da Autarquia;
- VII - submeter para aprovação de quem de direito, estudos e propostas que visem melhorar os serviços do Instituto;
- VIII - estudar todos e quaisquer assuntos de interesse do Instituto, seguindo as determinações de quem de direito;
- IX - promover Reuniões periódicas com a Diretoria Executiva do Instituto, para intercâmbio de opiniões, conhecimentos e soluções dos problemas da administração;
- X - convocar a Diretoria Executiva do Instituto, para comparecer em sua reunião, sempre que a matéria examinada o requerer para prestação de esclarecimentos e informações ou apresentação de documentos necessários ao exame do assunto em pauta;
- XI - participar, através de seu presidente, da Comissão de Avaliação de estágio probatório dos servidores nomeados por concurso público para ingressar no Quadro de Servidores Efetivos do IPREMT;
- XII - convocar para que tomem assento em suas reuniões, sem direito a voto, até três representantes dos servidores inativos e pensionistas.

## **Seção II Das Reuniões**

**Art. 8º.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em hora e local constantes da convocação a ser expedida pelo Presidente ou pelo Superintendente com antecedência mínima de cinco dias úteis, e, extraordinariamente, sempre que necessário, obedecidos os critérios de urgência, caracterizada por fato relevante.

§ 1º. Para o início de suas reuniões, é obrigatório o quórum mínimo de seis membros, incluído o seu Presidente que em sua ausência será substituído por qualquer dos membros presentes escolhido de comum acordo.

§ 2º. No ato da convocação para a reunião o Presidente designará um membro do Conselho de Administração para ocupar a função de secretário.

**Art. 9º.** O Conselho de Administração também poderá ser convocado extraordinariamente por um de seus membros titulares, desde que haja anuência de pelo menos mais três membros titulares, em ofício dirigido ao Presidente do Conselho, que no prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os membros titulares ou suplentes em exercício. Parágrafo único. A reunião extraordinária a ser convocada nos termos do caput deste artigo será marcada para até sete dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 10.** Perderá a condição de membro do Conselho de Administração o não comparecimento, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano.

**Art. 11.** As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião.

**Art. 12.** Equiparam-se às reuniões do Conselho de Administração, a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse do IPREMT.

**Art. 13.** Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

I - Verificação do número de presentes e existência do quórum previsto no § 1º do artigo 8º deste Regimento;

II - Caso não se estabeleça o quórum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quórum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;

III - Abertura dos trabalhos e assinatura do livro de presença;

IV - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

V - Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;

VI - Votação;

VII - Comunicação do resultado;

VIII - Encerramento dos trabalhos;

**Art. 14.** Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.

§ 1º. Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.

§ 2º. Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

## **Subseção I Das Atas**

**Art. 15.** Compete ao secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

**Art. 16.** As atas conterão, obrigatoriamente:

I - O número da ata;

II - A data e o local da reunião;

III - O horário de início e de término;

IV - O nome dos membros presentes;

V - A eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos membros presentes;

VI - A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

VII - O voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas;

§ 1º. As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º. As atas serão digitadas e impressas e serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 17.** Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho de Administração, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 18.** O Conselho Fiscal será composto por três membros, escolhidos pelo Conselho de Administração por votação secreta, entre os seus pares, para mandato de quatro anos.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal devem ter idoneidade moral, comprovada por apresentação de certidão de distribuição de ações civis e criminais que demonstre a inexistência de ações em que o interessado figure como requerido ou réu.

**Art. 19.** O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para analisar as contas e emitir relatório.

### **Seção I Da Verificação dos Balancetes e do Balanço**

**Art. 20.** Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a correta aplicação dos recursos previstos no orçamento anual do Instituto, examinando balancetes mensais e o balanço anual, apresentando ao Conselho de Administração as possíveis irregularidades encontradas, através de relatório escrito.

### CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

**Art. 21.** Os conselheiros terão mandato de quatro anos, sendo eleitos, por votação direta e secreta, pelos segurados do RPPS.

**Parágrafo único.** Deverá ser dada publicidade à eleição, bem como às normas relativas à sua realização, mediante publicação de edital em jornal de circulação no município.

**Art. 22.** Juntamente com os titulares, serão eleitos os suplentes, que os substituirão em suas licenças, férias e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

**Art. 23.** A candidatura é individual, sendo considerados eleitos para formar o Conselho de Administração os candidatos que tenham obtido as nove maiores votações.

**§ 1º.** Serão considerados suplentes todos os demais candidatos, desde que tenham obtido votos.

**§ 2º.** Em caso de empate de votos entre candidatos, para efeito de classificação, o de maior idade precederá o de menor idade.

**Art. 24.** A organização e operacionalização do processo eleitoral, observado o quanto regulado por este Regimento, compete a uma Comissão Eleitoral composta por três membros, sendo:

I - um membro, dentre os servidores efetivos do IPREMT, indicado pelo Superintendente do IPREMT em exercício;

II - um membro, dentre os servidores públicos ativos segurados do RPPS, indicado pelo Prefeito Municipal;

III - um membro, dentre os servidores públicos ativos ou inativos segurados do RPPS, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga;

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral, presidida pelo membro indicado no inciso I do caput deste artigo, será nomeada mediante Portaria de competência do Superintendente do IPREMT, depois de recebidas as indicações para sua composição, sendo que a nomeação deverá ser feita em até dois dias contados do recebimento das indicações.

**Art. 25.** As indicações dos membros da Comissão Eleitoral deverão ser encaminhadas a Superintendente do IPREMT até vinte dias antes do início das inscrições dos candidatos.

**Parágrafo único.** Não sendo efetuada qualquer das indicações, no prazo do caput deste artigo, o Superintendente em exercício indicará tantos membros quanto forem necessários para completar o número de três componentes.

**Art. 26.** O servidor que pretenda se apresentar como candidato a membro do Conselho de Administração do IPREMT fará sua inscrição na sede do Instituto, por meio

de requerimento específico e apresentação dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos do art. 4º deste Regimento.

§ 1º. As inscrições serão realizadas no quinto dia útil do mês de outubro do último ano de mandato do Conselho de Administração em exercício, no horário compreendido entre nove e quinze horas.

§ 2º. A apresentação das certidões a que se refere o inciso II do art. 4º deste Regimento deverá ser feita no ato da inscrição, devendo ser anexadas à ficha de inscrição do candidato para análise da Comissão Eleitoral.

§ 3º. A existência de ação proposta contra o interessado poderá ser relevada no caso de o objeto da ação não implicar falta de idoneidade moral, a critério da Comissão Eleitoral, sendo que não caberá recurso do parecer da Comissão.

**Art. 27.** Até dois dias úteis após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral publicará lista consolidada das inscrições, afixando-a nas sedes do IPREMT, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, do SAAET, da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga e do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga.

**Art. 28.** No prazo de dois dias úteis a contar da publicação da lista de inscrições, qualquer segurado do IPREMT poderá impugnar inscrição, fazendo-o por escrito, com os fundamentos da oposição e, quando for o caso, os documentos comprobatórios.

**Art. 29.** Terminado o prazo para impugnação, com ou sem elas, as inscrições serão apresentadas à Comissão Eleitoral, para fins de homologação ou indeferimento.

**Art. 30.** A lista de candidaturas homologadas será tornada pública, por afixação nos mesmos locais indicados no artigo 27 deste Regimento, até dois dias após a apresentação das inscrições e eventuais impugnações à Comissão Eleitoral.

**Art. 31.** A partir da publicação a que se refere o artigo 30 deste Regimento será aberto o prazo de dois dias para apresentação de recursos contra as homologações ou indeferimentos, sendo que eventuais recursos serão julgados até dois dias úteis após o protocolo.

**Art. 32.** Julgados os recursos, será publicada a lista de candidatos a membros do Conselho de Administração juntamente com a data de realização da eleição que será no quinto dia útil do mês de novembro do último ano de mandato do Conselho de Administração em exercício.

**Art. 33.** A coleta de votos será feita em urna única na sede do IPREMT, no horário compreendido entre nove e quinze horas.

**Parágrafo único.** Cada eleitor poderá votar em até cinco candidatos.

**Art. 34.** Encerrada a votação, no mesmo dia, a apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, que, se julgar necessário, poderá servir-se do auxílio de outras pessoas indicadas pela própria Comissão.

**Art. 35.** Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral preparará uma lista com os votos obtidos por cada candidato, classificando-os em ordem decrescente.

**Art. 36.** A lista prevista no artigo 35 deste Regimento será publicada nos locais indicados no artigo 27, até dois dias úteis após a conclusão da apuração dos votos, abrindo-se imediatamente o prazo de dois dias úteis para recursos.

**Parágrafo único.** Os recursos, se apresentados, serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de dois dias úteis.

**Art. 37.** Se não foram apresentados recursos ou após o julgamento destes, a Comissão Eleitoral homologará o resultado da eleição, definindo a lista de votos obtidos por cada candidato, em ordem decrescente.

**Art. 38.** Os nomes dos eleitos para formar o Conselho de Administração bem como dos suplentes serão comunicados ao Superintendente e ao Prefeito Municipal pela Comissão Eleitoral.

**Art. 39.** Com a comunicação prevista no artigo 38 deste Regimento considera-se encerrado o processo eleitoral e desfaz-se a Comissão Eleitoral.

**Art. 40.** Até dois dias úteis após comunicados os nomes dos membros do Conselho de Administração, o Superintendente em exercício os convocará para que compareçam à sede do Instituto, em data e horários certos, para:

I - Elegerem entre si os três membros que comporão o Conselho Fiscal;

II - Elegerem entre si três de seus membros, encaminhando os nomes ao Prefeito Municipal para que este indique e nomeie dentre os componentes desta lista tríplice, um para ocupar o cargo de Superintendente do Instituto.

III - Cumprido o quanto previsto nos incisos anteriores e feita a indicação do Superintendente pelo Prefeito Municipal, será dada posse ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao novo Superintendente no primeiro dia subsequente ao término do mandato do Conselho de Administração em exercício.

## **TÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41.** A Diretoria Executiva do Instituto é composta por:

I - Superintendente;

II - Diretor Financeiro; e



### III - Diretor de Benefícios.

**Art. 42.** Para os ocupantes dos cargos de Superintendente e de Diretores é exigida conclusão de curso superior em qualquer área comprovada até a data da inscrição para a eleição.

**Art. 43.** É obrigatória a apresentação de declaração de bens por ocasião da posse e do afastamento dos cargos de Superintendente e Diretores, seja o afastamento por término do mandato, exoneração, licença ou qualquer outro modo, ainda que temporário.

**Art. 44.** O Diretor Financeiro e o Diretor de Benefícios serão nomeados pelo Conselho de Administração, escolhidos entre seus membros eleitos.

**§ 1º.** Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos efetivos, sendo que nestes serão dispensados de duas horas diárias de sua jornada normal para atenderem a suas funções no Instituto.

**§ 2º.** Os Diretores manterão a remuneração de seus cargos efetivos, pagas pelo seu órgão de origem.

**§ 3º.** Os Diretores juntamente com o Presidente do Conselho de Administração farão parte da Comissão de Avaliação de estágio probatório dos servidores nomeados por concurso público para ingressar no Quadro de Servidores Efetivos do IPREMT.

**Art. 45.** Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva não poderão contratar com o Instituto.

## CAPÍTULO II DA SUPERINTENDÊNCIA

**Art. 46.** O Superintendente será nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de quatro anos, dentre servidores municipais ativos componentes de lista tríplice formada nos termos do inciso II do artigo 40 deste Regimento.

**Parágrafo único.** Durante o exercício do mandato, o Superintendente ficará afastado de seu cargo efetivo, permanecendo à disposição do Instituto, sendo vedada a acumulação do cargo de Superintendente com qualquer outra função pública.

**Art. 47.** Ao Superintendente compete a administração do Instituto, cabendo-lhe:

- I - representar judicial e extra-judicialmente a entidade;
- II - convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- III - declarar extinto o mandato de conselheiro;
- IV - nomear, demitir, exonerar servidores, conceder-lhes férias e licenças e demais atos previstos em lei;
- V - autorizar licitações e contratações;
- VI - prestar contas de sua administração;
- VII - prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;

VIII - encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento.

IX - celebrar, em nome do IPREMT, o Contrato de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive as de prestação de serviços por terceiros, convênios, acordos, ajustes, protocolos, atos formadores de parcerias e criadores de consórcios, após aprovação do Conselho de Administração;

X - praticar, conjuntamente com o Conselho de Administração, os atos relativos a admissão, dispensa, promoção, licenciamento e punição de pessoal, bem como o de pedido de colocação de terceiros à disposição do IPREMT;

XI - praticar, após pareceres do Assessor Jurídico e do Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão e à cassação dos benefícios previdenciários;

XII - encaminhar, após manifestação do Conselho de Administração, o Relatório, o Balanço e as Contas Anuais da Instituição, bem como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional;

XIII - supervisionar e avaliar as atividades da Instituição;

XIV - promover a articulação do IPREMT com órgãos e instituições, públicas, com vistas à dinamização, modernização e aprimoramento dos serviços da Instituição;

XV - cumprir e fazer cumprir a Lei e o Regimento Interno do IPREMT, colhendo subsídios para as alterações que se tornarem necessárias;

XVI - exercer a coordenação dos processos de negociação e de formação de parceria ou consórcio e para o estabelecimento de contrato, convênio, acordo, ajuste e protocolo, com a finalidade de incorporar elementos facilitadores para a consecução da missão, dos compromissos e dos objetivos da Instituição;

XVII - exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura estatutária da Instituição, e competência implícita quanto aos atos inerentes às suas atribuições.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS**

**Art. 48.** Compete ao Diretor de Benefícios ratificar ou divergir do parecer jurídico emitido em pedido de concessão de benefício ou em concessão de ofício.

**Parágrafo único.** Compete, ainda, ao Diretor de Benefícios acompanhar e intervir efetiva e eficazmente nas ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas; ao processamento das concessões de benefícios previdenciários e das respectivas folhas de pagamento; aos cálculos atuariais e ao acompanhamento e controle da execução dos Planos de Benefícios Previdenciários e do respectivo Plano de Custeio Atuarial.

### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA FINANCEIRA**

**Art. 49.** Compete ao Diretor Financeiro assinar, conjuntamente com o Superintendente, os balanços, balancetes, cheques e demais documentos contábeis e títulos de crédito, além do acompanhamento e efetiva intervenção em:

- I - serviços de tesouraria;
- II - negociação de recursos fornecidos por terceiros, nas áreas de interesse da Instituição;
- III - ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, recebimentos e pagamentos, assuntos relativos à área contábil, aos investimentos e à gerência dos bens pertencentes ao IPREMT.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50.** Nos casos de impedimentos temporários, férias ou licenças do Superintendente, as funções inadiáveis de expediente que são de competência deste serão sucessivamente exercidas pelo Diretor de Benefícios, pelo Diretor Financeiro e pelo Presidente do Conselho de Administração até o retorno do titular.

**Art. 51.** A vacância no cargo de Superintendente implica na elaboração de nova lista tríplice na forma do inciso II do artigo 40 deste Regimento, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para indicação e nomeação de Superintendente para conclusão do mandato em curso.

**Art. 52.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 53.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de setembro de 2013.

**Dr. Fulvio Zuppani  
Prefeito Municipal**